



07/08/2025

Número: **1000445-48.2016.8.11.0037**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Última distribuição : **29/11/2016**

Valor da causa: **R\$ 232.706,96**

Assuntos: **Contratos Bancários**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                 | Advogados                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>BANCO DO BRASIL S.A. (EXEQUENTE)</b>                |                                                                                                                                                                        |
|                                                        | FABIULA MULLER (ADVOGADO(A))<br>GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (ADVOGADO(A))<br>SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (ADVOGADO(A))<br>JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO(A)) |
| <b>BORGES DA SILVA &amp; CIA LTDA - ME (EXECUTADO)</b> |                                                                                                                                                                        |
| <b>SERGIO BORGES DA SILVA (EXECUTADO)</b>              |                                                                                                                                                                        |
|                                                        | DANIELE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))                                                                                                                            |
| <b>MILENE ABADIA DA COSTA (EXECUTADO)</b>              |                                                                                                                                                                        |
|                                                        | DANIELE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))                                                                                                                            |

| Documentos |                    |                                              |                          |         |
|------------|--------------------|----------------------------------------------|--------------------------|---------|
| Id.        | Data da Assinatura | Movimento                                    | Documento                | Tipo    |
| 203335579  | 06/08/2025 17:00   | Proferidas outras decisões não especificadas | <a href="#">Despacho</a> | Decisão |

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE – 3ª VARA

1000445-48.2016.8.11.0037

BANCO DO BRASIL S.A.

BORGES DA SILVA & CIA LTDA - ME e outros (2)

Vistos.

Inicialmente, proceda-se à intimação dos credores preferenciais existentes na matrícula juntada no id nº 197106584, para que se manifestem acerca do pedido de leilão, no prazo de 15 dias.

Em caso de manifestação favorável, desde já **defiro** a realização do leilão.

Designa-se data para venda judicial do bem, de acordo com as datas informadas pelo leiloeiro judicial.

**Nomeio** como leiloeiro judicial para conduzir os trabalhos o sr. **Marcelo Miranda Santos**, que poderá ser encontrado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1520, Edifício Boa Esperança, Duque de Caxias, Cuiabá/MT, CEP: 78043-395, telefone (65) 9.8466-9393, e-mail: [Marcelo.miranda@m7leiloes.com.br](mailto:Marcelo.miranda@m7leiloes.com.br).

**Expeça-se** edital para afixação no lugar de costume e publicação, fazendo constar a existência de eventual ônus.

Em observância ao disposto no artigo 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32, **fixo**, a título de taxa de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, que deverá ser paga ao Leiloeiro Oficial. Em caso de adjudicação ou remição, **arbitro** os honorários em 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação.

Todos os atos referentes à hasta pública ficarão a cargo do leiloeiro, nos moldes do artigo 884 do Código de Processo Civil.

**Intime-se** o novo leiloeiro para que adote as providências necessárias à realização do leilão, observando as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Intimem-se.



Cumpra-se com urgência, expedindo-se o necessário.

Primavera do Leste (MT), data informada pelo sistema.

***ALEXANDRE DELICATO PAMPADO***

Juiz de Direito



Este documento foi gerado pelo usuário 643.\*\*\*.\*\*\*-49 em 07/08/2025 15:57:16

Número do documento: 25080617003248200000189075642

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080617003248200000189075642>

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DELICATO PAMPADO - 06/08/2025 17:00:32